

Lei nº. 105/1963

O povo do Município de Barbuaçu por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

"Dispõe sobre criação da Comap: Comissão de Abastecimento e Preços".

Art. 1º: Fica criada no Município de Barbuaçu a Comap: Comissão Municipal de Abastecimento e Preços com finalidade de abastecimento e tabelamento dos gêneros de 1ª necessidade.

Art. 2º: Será composta a Comap de cinco (5) membros, a saber: um representante do Pou, digo, Prefeitufo, um representante do Legislativo, um representante da Associação Rural, um representante da Associação Comercial e um representante do Sindicato Único.

Art. 3º: Será a Comap durção in = determinada, cessando suas atividades quando a maioria de seus membros julgar conveniente.

Art. 4º: Fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para as = despesas iniciais de instalação da Comap.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbuaçu, 18 de abril de 1963

O Prefeito Municipal

O Secretário